PUBLICADO DOC 15/12/2011, PÁG 84

PROJETO DE LEI 01-00616/2011 dos Vereadores José Police Neto (PSD), Paulo Frange (PTB), Quito Formiga (PR), Tião Farias (PSDB), Juscelino Gadelha (PSB) e Toninho Paiva (PR)

"Altera a redação dos incisos I e II do parágrafo 4º do artigo 108 da Lei nº 13.885/04, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.. 1º. Os incisos I e II do parágrafo 4º do artigo 108 da Lei nº 13.885/04 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - somente será admitido o remembramento de lotes integrantes das zonas de centralidades ZCL com os lotes pertencentes à Zona Exclusivamente Residencial - ZER para o uso exclusivamente residencial, devendo constar nos alvarás de Aprovação, Execução e Certificado de Conclusão correspondente aos lotes remembrados esta condição, bem como de averbação em Cartório de Registro de Imóveis, prevalecendo a configuração original no caso da ocorrência de desmembramento posterior.

II. exceto no caso do disposto no inciso I deste parágrafo, a parte do lote que exceder a faixa estabelecida para a zona centralidade - ZCL, será considerada como "non aedificandi", podendo ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o cálculo da taxa de ocupação."

Art. 2º. As disposições desta lei ficam excluídas do artigo 46, caput, da Lei Orgânica do Município

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."